

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

**Altera o Sistema Tributário Nacional
quanto à incentivos fiscais dá outras
providências**

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º da PEC n.º 031, de 2007, o
seguinte dispositivo:

“Art 43.

.....

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos
federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas, podendo a União,
com a anuência do Estado ou Distrito Federal, ser ressarcida, total
ou parcialmente, pelo incentivo concedido, caso em que fica
autorizada a retenção de recursos do Fundo de Participação do
Estado e do Distrito Federal;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No processo de reforma tributária é necessário implementar a previsão de que serão concedidos incentivos fiscais com tributos federais (podendo abranger somente o IPI, dado o seu caráter regulatório; ou todos os tributos federais – IVA-F, IPI, IR, além das taxas portuárias, que, muitas vezes, representam custos elevados de importação e exportação) para os empreendimentos de natureza “estruturante” que se instalem nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A caracterização de empreendimento de natureza “estruturante” seria aqueles que implicassem na instalação de novas indústrias; ou a expansão, a reativação ou a modernização de empreendimentos industriais já instalados, com a geração de novos produtos ou processos, aperfeiçoamento das características tecnológicas e

redução de custos de produtos ou processos já existentes; de modo a fomentar e diversificar a matriz industrial dos Estados abrangidos por estas regiões (poderíamos vincular aos empreendimentos que resultassem na realização de investimento fixo e de despesas relativas à implantação superiores a determinado valor).

Os incentivos seriam diretamente proporcionais aos índices de desenvolvimento (IDH) e/ou de concentração de renda (Coeficiente de Gini), de forma que as empresas situadas nos Estados com os piores indicadores sejam contempladas com os maiores benefícios.

Porém, para evitar a absorção total dos custos pela União, parte do custo dos incentivos fiscais com tributos federais concedidos poderia ser arcada pelo próprio Estado onde se localiza o empreendimento incentivado, com a redução de parcela do FPE.

Sala das Sessões,

de 2008.

Deputado Luiz Carreira